



“Incêndios: Porque é que Portugal arde tanto?”



Enquadramento

Princípios gerais da combustão

Sistema Nacional da Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI)

Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF)

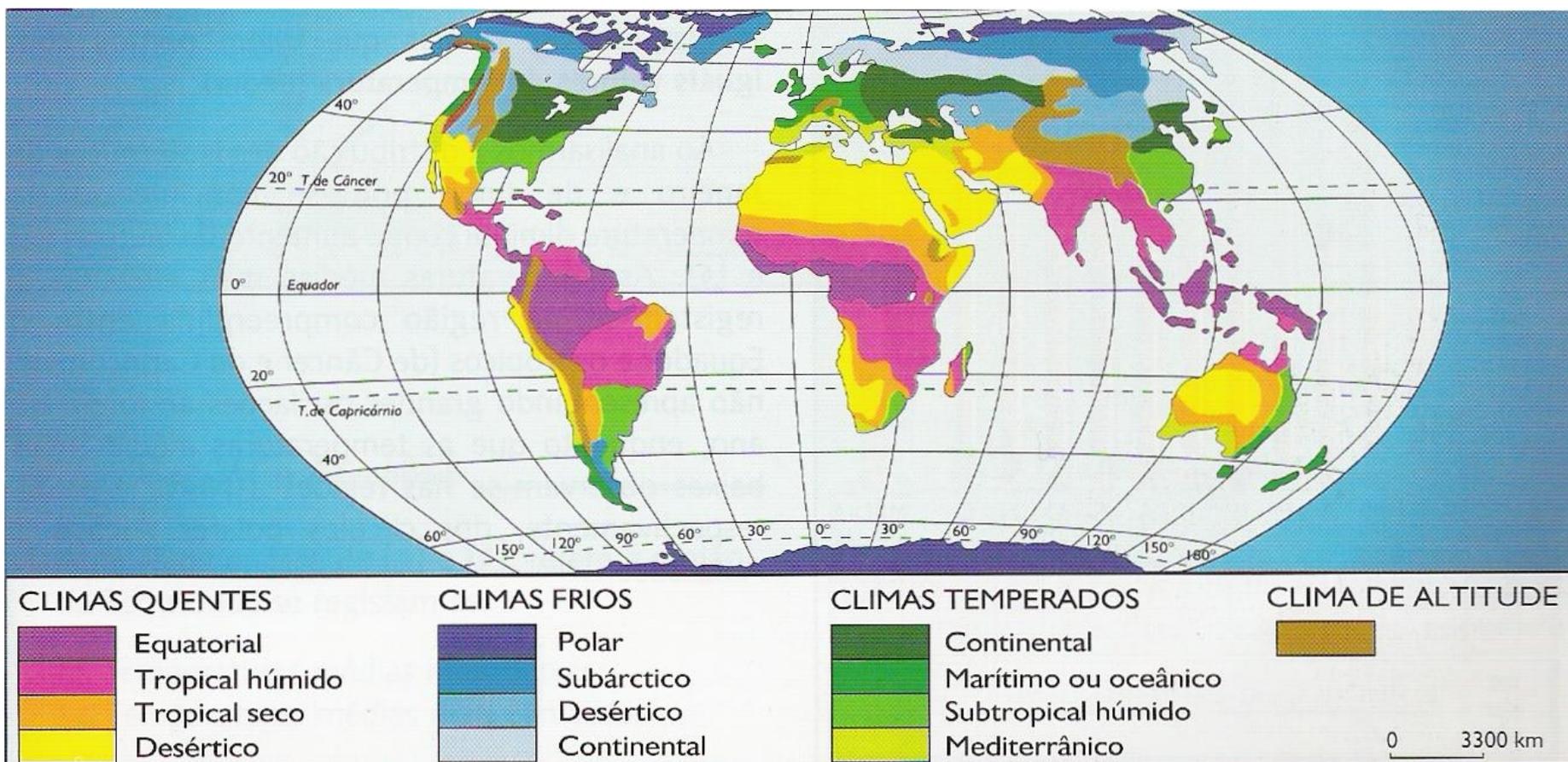
Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)

Sistema de Gestão de Operações (SGO)

Considerações finais

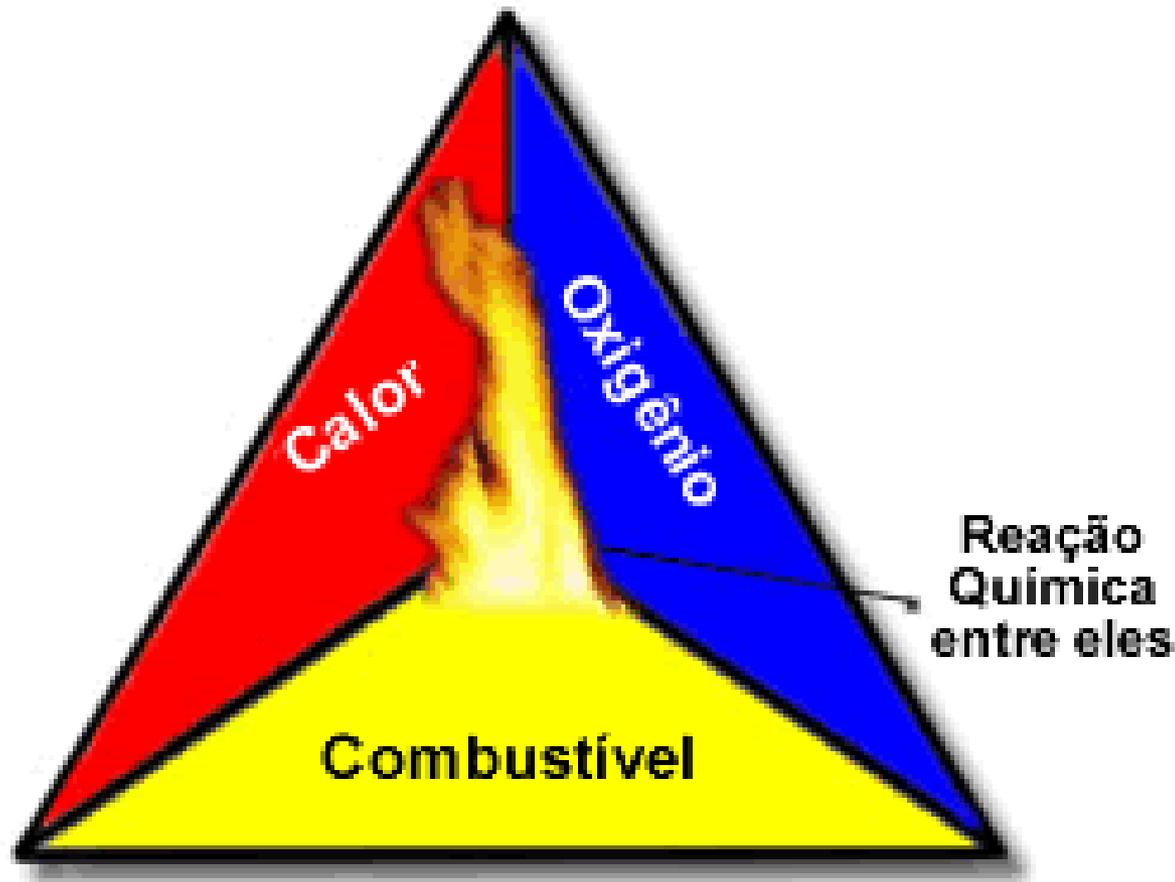


## Enquadramento





## Princípios gerais da combustão





## Sistema Nacional da Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI)

**Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho**, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 15/2009 de 14 de Janeiro, 17/2009 de 14 de Janeiro, 114/2011 de 30 de Novembro e 83/2014 de 23 de Maio

- 1) Promover a gestão ativa da floresta;
- 2) Implementar a gestão de combustíveis em áreas estratégicas, de construção e manutenção de faixas exteriores de proteção de zonas de interface e tratamento das áreas florestais;
- 3) Reforçar as estruturas de combate e de defesa da floresta contra incêndios;
- 4) Dinamizar um esforço de educação e sensibilização para a defesa da floresta e uso do fogo;
- 5) Adotar estratégias de reabilitação de áreas ardidas  
Reforçar a vigilância e fiscalização e aplicação do regime de contra-ordenacional instituído.



## Sistema Nacional da Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI)

### Responsabilidades:





## Sistema Nacional da Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI)

### **Defesa de pessoas e bens (Artigo 15.º)**

#### **Redes secundárias de faixas de gestão de combustível**

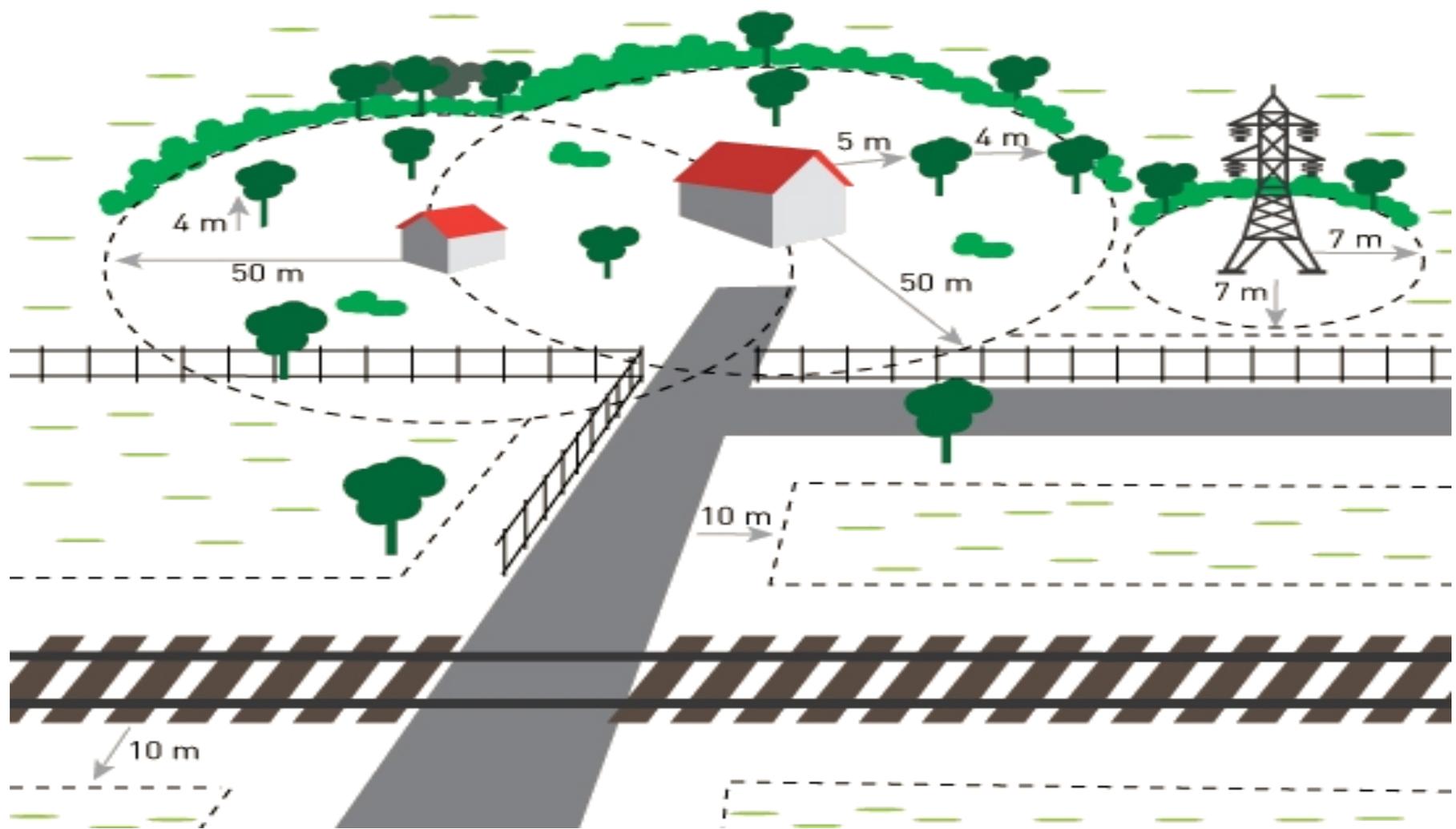
1 — Nos espaços florestais previamente definidos nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios é obrigatório que a entidade responsável:

- a) Pela rede viária - largura não inferior a 10 m;
- b) Pela rede ferroviária - largura não inferior a 10 m;
- c) Pelas linhas de transporte e distribuição de energia elétrica em muito alta tensão e em alta tensão - largura não inferior a 10 m para cada um dos lados;
- d) Pelas linhas de transporte e distribuição de energia elétrica em média tensão - largura não inferior a 7 m para cada um dos lados.

8 - Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais e previamente definidos nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios - largura mínima não inferior a 100 m



## Sistema Nacional da Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI)





## Sistema Nacional da Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI)



## Sistema Nacional da Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI)





## Sistema Nacional da Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI)





## Sistema Nacional da Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI)

### **Redes de defesa da floresta contra incêndios (Artigo 12.º)**

1 — As redes de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI) concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infra -estruturação dos espaços rurais decorrente da estratégia do planeamento de defesa da floresta contra incêndios.

2 — As RDFCI integram as seguintes componentes:

- a) Redes de faixas de gestão de combustível;
- b) Mosaico de parcelas de gestão de combustível;
- c) Rede viária florestal;
- d) Rede de pontos de água;
- e) Rede de vigilância e deteção de incêndios;
- f) Rede de infra -estruturas de apoio ao combate.

## Sistema Nacional da Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI)





## Sistema Nacional da Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI)





## Sistema Nacional da Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI)





## Sistema Nacional da Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI)





Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF)



---

## **Diretiva Operacional Nacional nº 2 – DECIF**

---

**Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais  
2017**



## Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF)

*vigilância dissuasiva*

*deteção oportuna*

*ataque inicial musculado*

*domínio na fase inicial*

*recuperação da resposta*

*reforço rápido e organizado*

*consolidação da extinção*

*unidade de comando*

*gestão da informação*

Dispositivo no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), que garante em permanência, ao longo de todo o ano, **a resposta operacional adequada e articulada de forças de proteção e socorro** em conformidade com os graus de gravidade e probabilidade de incêndios florestais.

# UNIVERSIDADE DE VERÃO



## Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF)

<b>Corpos de Bombeiros (CB)</b>	Guarda Nacional Republicana (GNR)	Polícia de Segurança Pública (PSP)	Forças Armadas
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Autoridade Marítima (DGAM)	Instituto Nacional Emergência Médica (INEM)	Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC)
Cruz Vermelha Portuguesa (CVP)	Sapadores Florestais	Câmaras Municipais	Juntas de Freguesia
Energias de Portugal (EDP)	Força Especial de Bombeiros (FEB)	Associações Humanitárias de Bombeiros (AHB)	Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA)
Polícia Judiciária (PJ)	AFOCELCA	Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Associações de Radioamadores
Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM)	Infraestruturas de Portugal (IP)	Corpo Nacional de Escutas (CNE)	Organizações de Baldios
Organizações de Produtores Florestais	Portugal Telecom (PT)	Rede Elétrica Nacional (REN)	Rede Ferroviária Nacional (REFER)
			<i>e o cidadão...</i>



## Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)

O **SIOPS** é o conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que **todos os agentes de proteção civil** atuam, no plano operacional, articuladamente sob um **comando único**, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.





## Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)

### Coordenação Institucional

Estruturas **não permanentes**, que integram representantes de todas as forças e serviços relevantes.

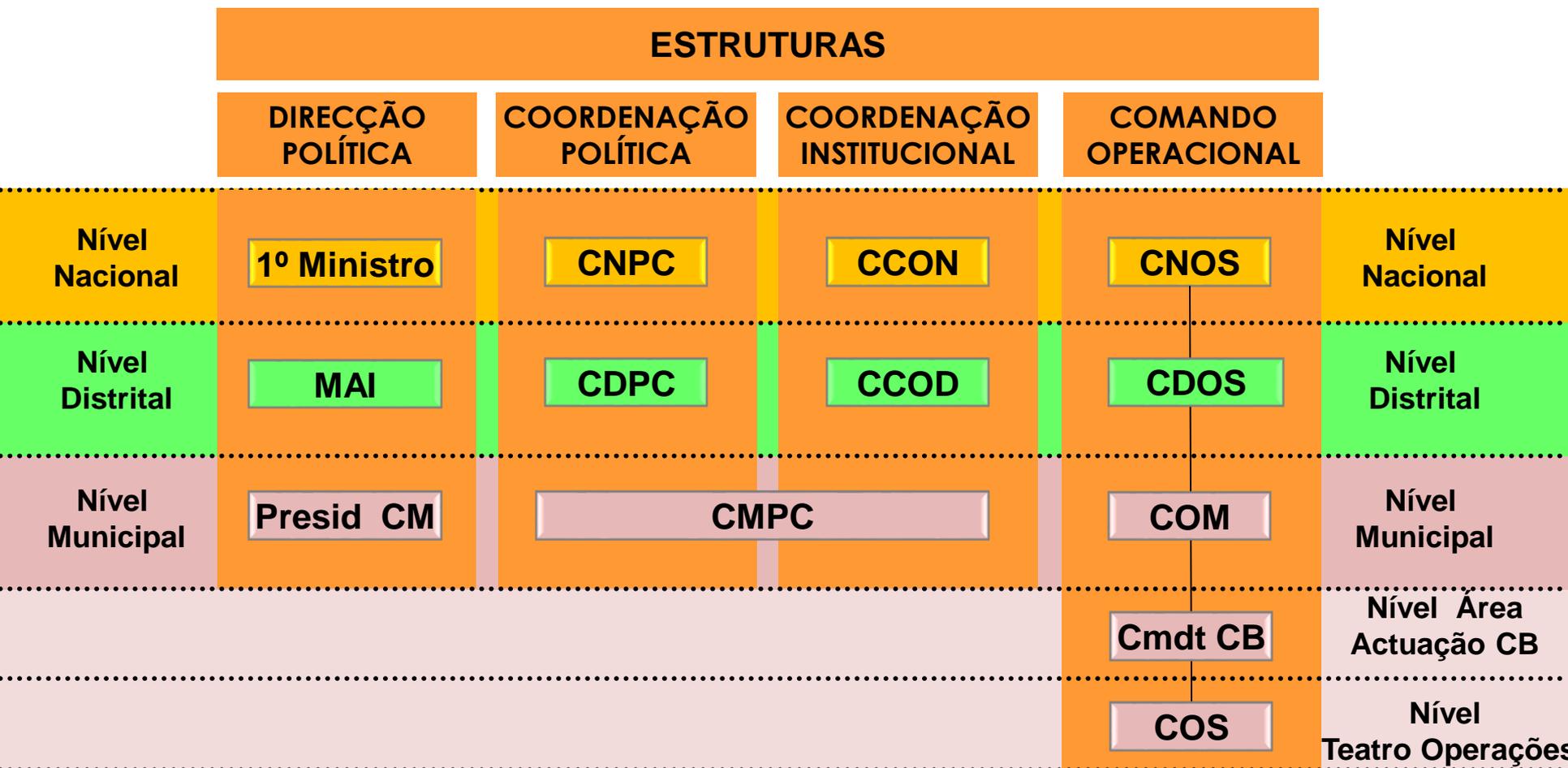
### Comando Operacional

Estruturas **permanentes**, responsáveis por assegurar a ação e reação perante a iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes.

# UNIVERSIDADE DE VERÃO



## Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)



# UNIVERSIDADE DE VERÃO



Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)

**Comando Nacional**

**01**

**Comando de Agrupamento  
Distrital**

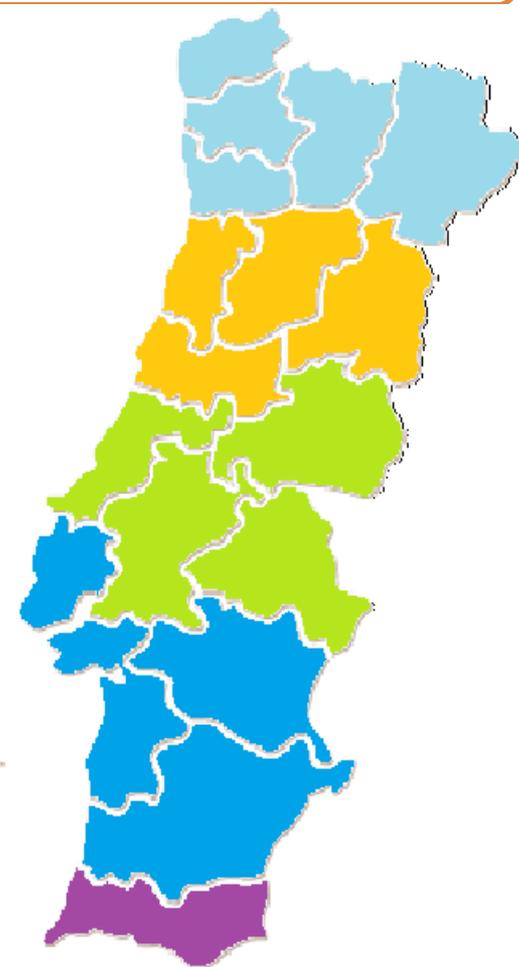
**05**

**Comandos Distritais**

**18**

Serviços Municipais

Regiões autónomas



# UNIVERSIDADE DE VERÃO



COMANDANTE OPERACIONAL  
NACIONAL

2 CONAC

3 ADONS

CADIS NORTE

CADIS  
CENTRO NORTE

CADIS  
CENTRO SUL

CADIS SUL

CADIS ALGARVE

CODIS BRAGA

CODIS AVEIRO

CODIS CASTELO  
BRANCO

CODIS BEJA

CODIS FARO

CODIS  
BRAGANÇA

CODIS COIMBRA

CODIS LEIRIA

CODIS ÉVORA

CODIS PORTO

CODIS GUARDA

CODIS PORTALEGRE

CODIS LISBOA

CODIS VIANA  
DO CASTELO

CODIS VISEU

CODIS  
SANTARÉM

CODIS SETÚBAL

CODIS VILA  
REAL

# UNIVERSIDADE DE VERÃO



## Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)



Corpos de  
Bombeiros

Polícia de  
Segurança  
Pública

Guarda Nacional  
Republicana



Forças Armadas

Instituto Nacional  
de Emergência  
Médica

Autoridades  
Marítimas e  
Aeronáuticas





## Sistema de Gestão de Operações (SGO)

8634

Diário da República, 2.ª série — N.º 69 — 9 de abril de 2015

c) Autorizar a prestação do trabalho suplementar nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 3520/14 de 20 de junho, sem prejuízo do previsto no artigo 45.º da Lei n.º 82-IV/2014, de 31 de dezembro;

d) Autorizar os trabalhadores que exerçam funções públicas a concluir vitórias do Estado que estejam sujeitas a Secretariado-Geral, nos termos legalmente estabelecidos;

e) Autorizar a realização de despesas de funcionamento comunitar por conta das entidades consignadas no orçamento do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, até ao montante individual de € 5.000;

f) Proficir os despachos de qualificação de deficientes das Forças Armadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

3. As competências subdelegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas pelo secretário-geral, no todo ou em parte, aos seus diretores da Secretariado-Geral.

4. O presente despacho produz efeitos a partir de 27 de janeiro de 2015, ficando por este revogados todos os atos contrários praticados pelo Secretariado-Geral do Ministério da Defesa Nacional que se incluíam no âmbito desta subdelegação de competências.

10 de março de 2015. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Sora Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*, 205516173

### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Despacho n.º 3551/2015

Sistema de Gestão de Operações

A Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, aprovou a Lei de Bases da Proteção Civil, e definiu o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) como o conjunto de estruturas, de normas e procedimentos que asseguram a todos os agentes de proteção civil situam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

O Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio, criou o SIOPS e estabeleceu um sistema de gestão de operações, definindo a organização dos setores de operações e dos postos de comando, clarificando competências e consolidando a doutrina operacional.

Importa agora analisar o desenvolvimento, a simbologia e as funcionalidades do sistema de gestão de operações.

Assim,

nos termos e no âmbito do n.º 5, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio, aprovo o seguinte:

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

#### Âmbito e Domínio de Aplicação

1 — O presente Despacho regula e define o desenvolvimento do Sistema de Gestão de Operações, adiante designado por SGO, e aplica-se a todos os Agentes de Proteção Civil (APC) e Entidades com especial dever de cooperação, quando intervenham em operações de proteção e socorro.

2 — O SGO é uma forma de organização operacional que se desenvolve numa configuração modular e evolui de acordo com a importância e o tipo de ocorrência.

3 — Sempre que uma equipa de qualquer APC ou Entidade com especial dever de cooperação seja acionada para uma ocorrência, o chefe da primeira equipa a chegar ao local assume de imediato o comando da operação — função de Comandante das Operações de Socorro (COS) — e garante a construção de um sistema evolutivo de comando e controlo adaptado à situação em curso.

4 — O objetivo do desenvolvimento da organização e da responsabilidade do COS, que a deve tomar sempre que os meios disponíveis na intervenção inicial e respetivos reforços se mostram insuficientes, ou quando a previsão de potenciais danos exija os socorros.

5 — O comando das operações deve ter em conta a adequação técnica dos agentes presentes no Teatro de Operações (TO) e a sua competência legal.

##### Artigo 2.º

#### Configuração do Sistema de Gestão de Operações

1 — O SGO configura-se nos níveis estratégico, tático e de manobra.

2 — O nível estratégico assegura a gestão da operação, que inclui:

a) A determinação da estratégia apropriada;

b) A elaboração e atualização do Plano Estratégico de Apoio (PEA);

c) A previsão e planeamento de resultados e a definição das medidas de comando e controlo;

d) A fixação de objetivos específicos para o nível tático;

e) A identificação das necessidades e pedido de meios de reforço;

f) O planeamento logístico da operação.

3 — No nível tático dirigem-se as atividades operacionais, tendo em consideração os objetivos alcançar de acordo com a estratégia definida pelo COS, nomeadamente:

a) A gestão de meios e recursos atribuídos;

b) A fixação de objetivos específicos para o nível manobrá;

c) O comando tático dos setores;

d) O controlo da prossecução dos objetivos definidos;

e) A atuação do Plano logístico.

4 — No nível de manobra executam-se as atividades operacionais, sob direção do nível tático, tendo em consideração os objetivos definidos, nomeadamente:

a) A atuação das tarefas específicas;

b) A concretização das missões operacionais.

##### Artigo 3.º

#### Definições

1 — Comandante das Operações de Socorro (COS)

a) O COS é o responsável por toda a operação que, em dado momento, comanda;

b) O COS é um elemento tecnicamente qualificado e dotado de autoridade para atribuir missões operacionais, articular e rearticular as forças que lhe foram atribuídas, dirigir e regular aspetos logísticos de interesse imediato para as operações, bem como gerir a informação operacional.

2 — Posto de Comando Operacional (PCO)

O PCO é o órgão diretor das operações no local da ocorrência destinando a apoiar o COS, na tomada das decisões e na articulação dos meios no TO.

3 — Plano Estratégico de Apoio (PEA)

O PEA é um conjunto de ações que evoluem numa determinação enquadramento, com o objetivo de antecipar e maximizar oportunidades, conduzir as forças na atuação e coordenação da operação e identificar as medidas de comando e controlo necessárias para a concretização dos objetivos.

4 — Zona de Intervenção (ZI)

As ZI caracterizam-se como áreas com configuração e amplitude variáveis e adaptadas às circunstâncias e tipo de ocorrência, podendo compreender a Zona de Suporte (ZS), Zona de Apoio (ZA), Zona de Concentração e Reserva (ZCR) e Zona de Recuperação de Reforços (ZRR).

5 — Zona de Suporte (ZS)

A ZS é a superfície na qual se desenvolve a ocorrência, de acesso restrito, onde se encontram exclusivamente os meios necessários à intervenção direta e com missão atribuída, sob a responsabilidade do COS.

6 — Zona de Apoio (ZA)

A ZA é uma zona adjacente à ZS, de acesso condicionado, onde se concentram os meios de apoio logístico, exclusivamente necessários ao suporte dos meios em operação e onde se encontram os meios de intervenção para resposta imediata sob gestão da Célula de Operações.

7 — Zona de Concentração e Reserva (ZCR)

A ZCR é uma zona do TO, onde se localizam temporariamente os meios e recursos disponíveis em número limitado, a reserva estratégica e onde se mantêm o sistema de apoio logístico às forças, sob gestão da Célula de Logística.

8 — Zona de Recuperação de Reforços (ZRR)

A ZRR constitui-se como uma zona de controlo e apoio logístico sob a responsabilidade do Comandante Operacional Distrital de área onde se desenvolve o sinistro, para onde se dirigem os meios de reforço atribuídos pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON) antes de atingirem a ZCR no TO.

9 — Teatro de Operações (TO)

É a área geográfica que compreende a Zona de Suporte (ZS), a Zona de Apoio (ZA) e a Zona de Concentração e Reserva (ZCR).

10 — Setorização de um TO

a) A ZS do TO organiza-se em setores a que correspondem zonas geográficas ou funcionais conforme o tipo de ocorrência e as opções estratégicas consideradas;

b) A setorialização do TO é da responsabilidade do COS;

c) Cada setor do TO tem um responsável que assume a designação de Comandante de Setor.

*SIOPS faz referência a um sistema de gestão de operações, definindo a organização dos teatros de operações e dos postos de comando, clarificando competências e consolidando a doutrina operacional.*

Regula e define o desenvolvimento do SGO, e aplica —se a todos os Agentes de Proteção Civil e entidades com especial dever de cooperação, quando empenhados em operações de proteção e socorro

Despacho n.º 3551/2015

09 Abril

# UNIVERSIDADE DE VERÃO



## Sistema de Gestão de Operações (SGO)

A decisão do desenvolvimento da organização é da responsabilidade do **COS**.

o **COS** é o responsável por toda a operação que, num dado momento, comanda.



áreas sob a jurisdição da autoridade marítima, a função de COS cabe aos Capitães dos Portos



Sistema de Gestão de Operações (SGO)

O **SGO** configura-se em 3 níveis de atuação

Estratégico

Tático

Manobra



## Sistema de Gestão de Operações (SGO)

Responsável por toda a atividade do PCO

**COS**

- Oficial de Segurança
- Oficial de Ligação
- **Oficial Relações Públicas**

Coordena o PCO e as 3 Células

**PCO**

1 Responsável em cada Célula

**Planeamento  
CEPLAN**

**Operações  
CECOP**

**Logística  
CELOG**

Núcleo de  
Informações  
Núcleo de  
Antecipação  
Núcleo de  
Especialistas

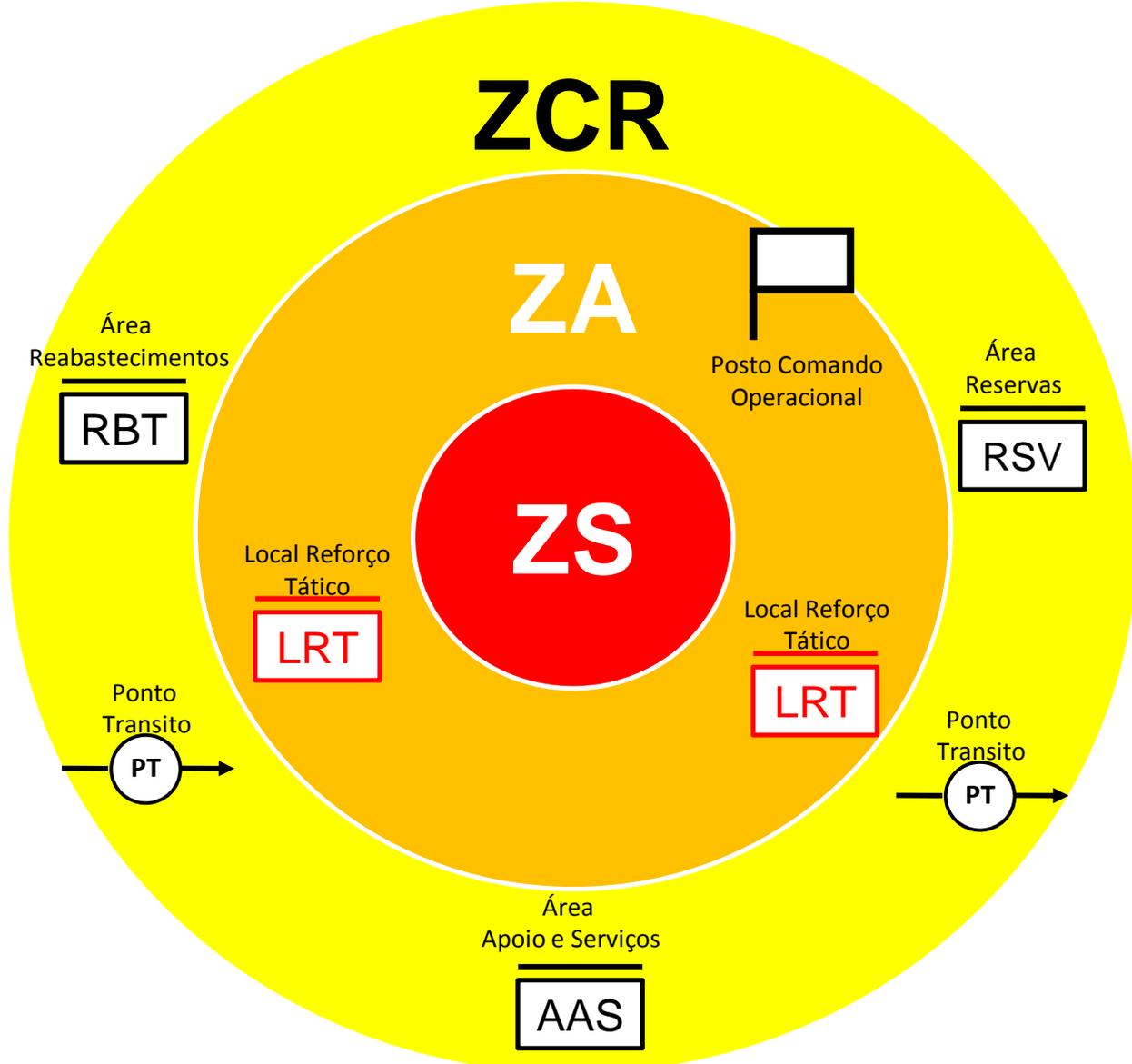
Núcleo de  
Coordenação de  
Meios Aéreos  
Setores de  
Intervenção

Núcleo de  
Meios e  
Recursos  
Núcleo de  
Comunicações e  
Sistemas de  
Informação





ZRR



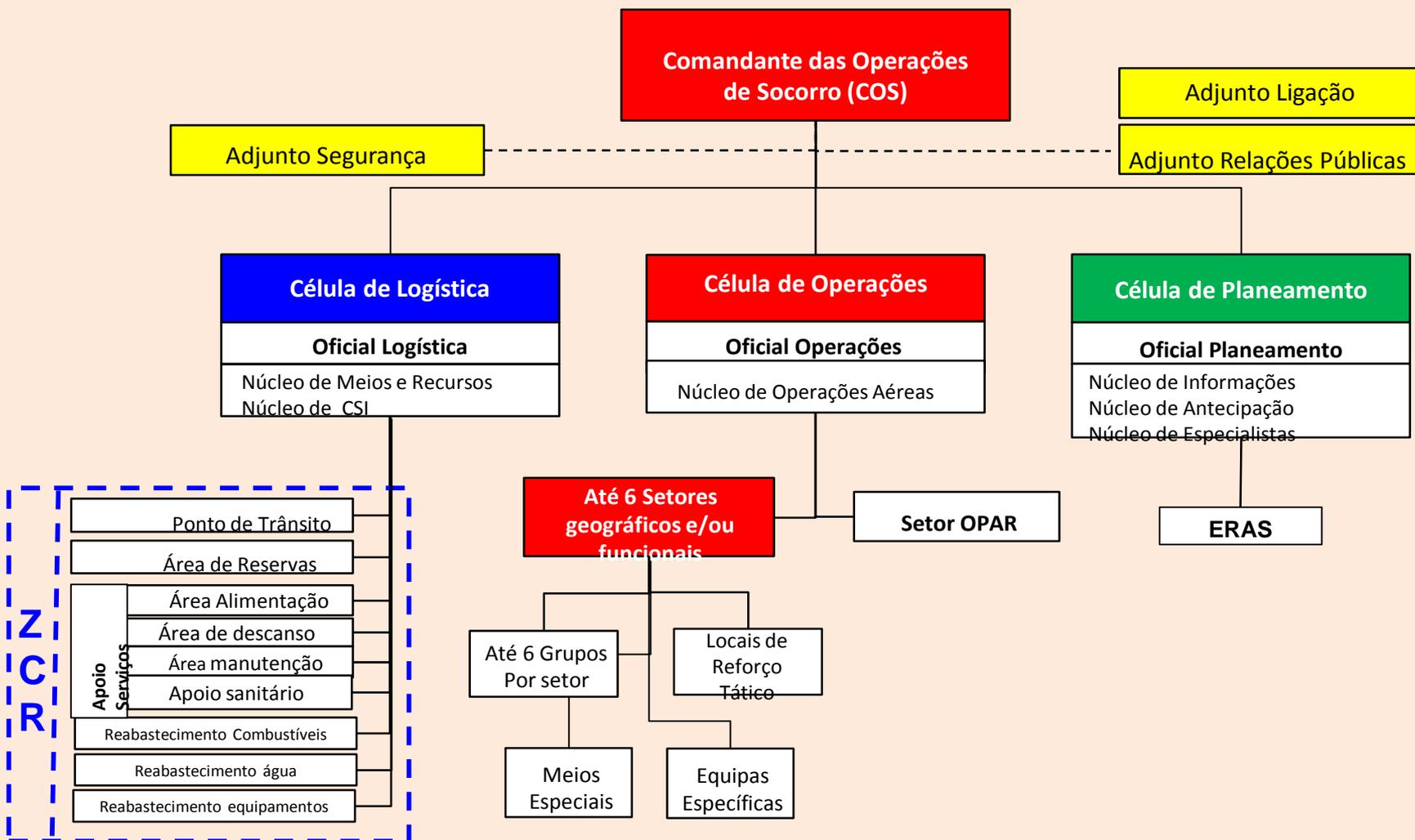


## Sistema de Gestão de Operações (SGO)

Fases do SGO	Comando (Graduação mínima do COS)	Células do PCO Obrigatórias	N.º Máximo de equipas	Setorização	Ferramenta de suporte ao SGO
FASE I	Mais graduado no TO	Nenhuma	06 equipas	Não obrigatória	Guia de comando e controlo
FASE II	Elemento do Quadro de Comando	Operações	18 Equipas	3 Setores	VCOT
FASE III	Comandante do CB	Operações Logística Planeamento	108 Equipas	6 Setores	VCOC
FASE IV	Estrutura de Comando ANPC	Operações Logística Planeamento	216 Equipas	6 Setores	VPCC



## Sistema de Gestão de Operações (SGO)





## Sistema de Gestão de Operações (SGO)

*A organização deve preceder a chegada de mais meios...*





## Considerações finais

### Porque é que Portugal arde tanto?”

Alterações climáticas – Severidades meteorológicas adversas

Acumulação de biomassas

Incumprimento de normativos legais

Negligências / incendiário

Lacunas nas políticas de prevenção

Lacunas nas políticas de vigilância

Lacunas nas políticas de combate

...Sistemas que não correspondem às necessidades, **continuamente identificadas**, no âmbito da prevenção, vigilância e combate a incêndios florestais.



## Considerações finais

“... as desculpas não se pedem, evitam-se...”

“... Os incêndios não se combatem,  
previnem-se...”



Agradeço a vossa atenção e compreensão...